



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
ARRENDAMENTO FAZENDA VACA BRANCA



PERÍODO  
10/12/2013 a 17/02/2014



LOCAL: Alta Floresta - MT  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Soja

UF 163/2014





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

ÍNDICE

Equipe 3

**DO RELATÓRIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
C. DA NOTIFICAÇÃO PARA ESPAÇO CONFINADO.....	6
D. DA DENÚNCIA.....	8
D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS.....	8
E. CONCLUSÃO.....	10

**ANEXOS**

1. Termo de Denúncia	A001
2. Notificação para apresentação de documentos e providências	A002
3. Cópias dos Autos de Infração	A003



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Procurado Regional do Trabalho: [REDACTED]

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 10/12/2013 a 17/02/2014
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CEI: 5.121.921.408/88
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização: Estrada da Quinta Leste, Margem direita do Rio Teles Pires

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.****Período da ação:**

10/12/2013 a 17/02/2014

**Empregador:****CNPJ/CPF:****CNAE:**

0115-6/00

**Localização:**

Estrada da Quinta Leste, Margem direita do rio Teles Pires

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO****EMPREGADOS ALCANÇADOS:**

8

**EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:**

8

**MULHERES NO ESTABELECIMENTO:**

0

**REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:**

0

**MULHERES REGISTRADAS:**

0

**TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:**

0

**NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:**

0

**VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:**

0

**NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

14

**TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:**

0

**NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):**

0

**NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):**

0

**NÚMERO DE MENORES AFASTADOS:**

0

**TERMOS DE INTERDIÇÃO:**

0

**GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:**

0

**NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:**

0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

**B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
202.524.167	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
202.524.191	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
202.524.213	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
202.524.230	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
202.524.256	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
202.524.272	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
202.524.302	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
202.524.311	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

		Portaria nº 86/2005.	teto.
202.524.345	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
202.524.353	131440-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
202.524.361	131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.
202.524.477	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
202.524.485	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

### C. DA NOTIFICAÇÃO PARA ESPAÇO CONFINADO

Na vistoria do local, constatou-se a existência de silos de armazenamentos de grãos, os quais não estavam, ainda, armazenando grãos, mas passando por uma paralisação temporária para que fossem realizadas atividades de manutenção.

Nesse contexto, tendo em vista a ausência de atividade no local destinada ao armazenamento de grãos, bem como a ausência de entrada de pessoas em locais de espaço confinado, notificou-se o empregador para adotar medidas necessárias para serem atendidas quando da realização de atividades em espaço confinado.

Desse modo, ao exercer atividades no local, deverá o empregador adotar as medidas abaixo descritas.

133001-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Indicar</b> formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33.
133009-8	Art. 157, inciso I, da CLT,	<b>Proceder</b> à avaliação e/ou controle dos riscos no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

	c/c item 33.3.2, alínea "c", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	espaço confinado.
133023-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Manter</b> cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive os desativados, e respectivos riscos.
133038-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "p", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Implementar</b> Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado ou Implementar Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado sem considerar os riscos, o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido.
133007-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Identificar</b> e/ou <b>isolar</b> e/ou <b>signalizar</b> o espaço confinado.
133010-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "d", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Prever</b> a implantação de travas e/ou bloqueios e/ou alívio e/ou lacre e/ou etiquetagem no espaço confinado.
133026-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "d", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Implementar</b> procedimento para trabalho em espaço confinado.
133075-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Elaborar</b> ou implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao espaço confinado.
133064-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Designar</b> trabalhador para atividade em espaço confinado com a prévia capacitação.
133049-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Submeter</b> o trabalhador designado para atividades em espaço confinado a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar.
133084-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.5.3 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Permitir</b> a entrada ou a realização de trabalho em espaço confinado somente com a emissão da permissão de entrada e trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

133051-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.4 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Não permitir</b> a realização de trabalho em espaço confinado de forma individual ou isolada.
133062-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.9 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	<b>Fornecer</b> aos trabalhadores que adentram o espaço confinado todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho e <b>garantir</b> que os trabalhadores que adentram o espaço confinado disponham de todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho.

#### D. DA DENÚNCIA.

Cuida-se de fiscalização com objetivo de verificar denúncia de lesões a direitos trabalhistas de empregados do arrendamento da fazenda Vaa Branca.

#### E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A equipe de fiscalização de trabalho rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-MT e representante do Ministério Público do Trabalho chegaram ao arrendamento da Fazenda Vaca Branca no dia 10/12/2013, quando realizaram vistoria em área de plantio da fazenda, em sua sede, em galpão onde se armazena agrotóxico e em alojamentos de trabalhadores, procedendo-se também à entrevista destes e do empregador.

Abaixo segue resultado da fiscalização, notadamente quanto às irregularidades encontradas, medidas adotadas pela fiscalização e eventual regularização pelo empregador:

Situação	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
Regularizado	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
Regularizado e Autuado	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Autuado	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b",	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

		da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
Autuado	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
Autuado	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
Autuado	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
Autuado	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
Autuado	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
Autuado	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
Autuado	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
Autuado	131440-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
Autuado	131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.
Autuado Regularizado	e 000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
Autuado	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
--	--	---

### **E.1. DA VIOLÊNCIA**

No curso da vistoria, a qual foi realizada com apoio de equipe de policiais federais, não se constatou a presença de pessoas armadas, além disso, em entrevista realizada com os trabalhadores presentes, também não foi verificada qualquer queixa dos trabalhadores no aspecto.

### **F. DA CONCLUSÃO**

Desse modo, atendendo à requisição do Ministério Público do Trabalho, de fiscalização no Arrendamento da Fazenda Vaca Branca, empregador [REDAZIDO] conclui-se o empregador incorreu em diversas irregularidades, sendo algumas sanadas ainda no curso da ação fiscal. A título orientativo, foi o empregador notificado ao cumprimento de itens relacionados com o trabalho em espaço confinado.

É o que se havia a relatar.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014,

[REDAZIDO]